LEI Nº 2.508, de 27 de junho de 2013.

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender a excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - As contratações de que tratam esta Lei dependem da declaração da necessidade de excepcional interesse público pelo Prefeito Municipal, mediante edição de decreto, e ocorrerão nos seguintes casos:

I – substituição de servidor em licença, na forma prevista na legislação municipal;

II – designação para cargos comissionados ou funções de coordenação e direção;

III – demissão, exoneração, afastamento ou aposentadoria de servidor efetivo;

IV – Combate a surtos endêmicos;

V – Assistência à situações de emergência e calamidade pública, e;

VI – Insuficiência de pessoal do quadro de servidores efetivos, pelo prazo necessário a realização do respectivo concurso público.

Parágrafo único – O prazo de vigência dos contratos será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 3º - A necessidade de excepcional interesse público só será observada nos casos previstos no art. 2º, respeitados sempre o direito de nomeação e a ordem de classificação de concurso público regular.

Parágrafo único – Na inexistência de aprovados em concurso público regular, ou na impossibilidade de aproveitamento dos mesmos, as contratações previstas nesta Lei serão realizadas mediante prévio processo seletivo simplificado, ou análise de currículos.

Art. 4º - A remuneração dos servidores contratados na forma desta Lei respeitará o mesmo padrão previsto para o Plano de Carreira, inclusive no que pertine aos direitos e obrigações.

Art. 5º – É vedada a contratação prevista nesta Lei quando se verificar a necessidade de preenchimento de cargos efetivos, salvo os motivos de demissão, exoneração ou aposentadoria de servidor efetivo, que se limitam à realização de uma única contratação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo também se aplica às contratações previstas na Lei Municipal nº 1.543, de 03/02/2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 1.595/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de junho de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal